



RESOLUÇÃO Nº 33/2022

ESTABELECE ORIENTAÇÕES AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE NEGRO/RO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estabelece orientações as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, a partir do ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro/RO, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orgânica do Município de Monte Negro/RO artigo 198, o Regimento Interno aprovado e a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária realizada em 24 de novembro de 2022, e:

Considerando o disposto no Decreto n.º 2621, de 18 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Monte Negro e revoga dispositivo do Decreto nº 2.350/PMMN/2021 de 27 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de expedição de normas orientadoras aos órgãos e instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino quanto ao desenvolvimento das atividades escolares presenciais e híbridas, a partir do ano letivo de 2022;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/ AGEVISA-GTVEP, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 3/2021/AGEVISA-SCI, que torna sem efeito a limitação da ocupação de estabelecimentos abertos ao público em geral e o distanciamento estabelecidos nas referidas notas técnicas editadas pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia;

Considerando a Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022, que “[...] considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino [...] de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva”;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 4/2022/AGEVISA-SCI, recomendações para isolamento em casos confirmados de covid-19 (sintomático e assintomático) e contatos.

Considerando o memorando nº 610/SEMED/2022, qual solicita a alteração dos calendários escolares devido as questões climáticas sazonais e o início de reformas nas instituições escolares.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir orientações aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais e híbridas, a partir ano letivo de 2022.

§ 1º - Esta Resolução abrange as duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil - Creche e Pré-



Escolar e Ensino Fundamental, e a modalidades de educação e ensino - Educação Especial.

Art. 2º - O desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais e híbridas, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino deverão ser retomadas, devendo a unidade escolar:

- I. - cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA/RO e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. - incentivar, orientar e fiscalizar o uso de máscara e a lavagem de mãos pelos alunos, funcionários e outros que adentrem o espaço escolar;
- III. - comunicar os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 à vigilância epidemiológica municipal;
- IV. - observar as orientações e determinações das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 3º - As instituições de ensino públicas, privadas que ofertam etapas e modalidades da Educação Básica deverão cumprir a carga horária letiva e dias letivos anuais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.394/96 e nas normas educacionais vigentes.

Art. 4º As instituições de ensino, para fins de integralização da respectiva carga horária, poderão utilizar como estratégia de ensino, no desenvolvimento das atividades pedagógicas o formato híbrido, constituído de ensino presencial combinado com ensino não presencial vinculados aos componentes curriculares de cada curso ou de cada etapa, mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, digital ou impressa.

Art. 5º - Para os alunos da Educação Especial deverá ser desenvolvido o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) presencialmente, ressalvado a oferta de atividade não presencial caso necessário.

Art. 6º - A entidade mantenedora e as instituições de ensino deverão utilizar o programa denominado “Busca Ativa Escolar” ou outros mecanismos, visando evitar o abandono e a evasão do processo educacional por parte de alunos.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 026/2022-CME de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 24 de novembro de 2022.

Romilda de Fatima Raymundo
Presidente - CME

Eliana Pinheiro da Silva

Fabiana Regina Valério





Giliane Bergamo

Jozeila Bergamo

Ironete Aparecida Pereria Schmidt

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROMILDA DE FATIMA RAYMUNDO ALMEIDA**, CPF: 386.72*. **2-*5 em **24/11/2022 15:00:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1566.7K00.5398.980V.5165**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GILIANE BERGAMO**, CPF: 719.99*. **2-*2 em **24/11/2022 14:59:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1462.0A59.6299.E44R.1358**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOZEILA BERGAMO**, CPF: 509.12*. **2-*0 em **24/11/2022 14:58:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U3.0658.800V.7882.6188**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANA REGINA VALERIO**, CPF: 800.43*. **2-*2 em **24/11/2022 14:55:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W0.0955.653A.603Z.1021**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ELIANA PINHEIRO DA SILVA - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS** em **24/11/2022 14:45:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V3.6V45.3293.R74A.1205**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **9A9BC7**. Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 33/2022**

Confeccionado por **ELIANA PINHEIRO DA SILVA**, CPF: 692.33*. **2-*4 , em **24/11/2022 14:45:30**, contendo 788 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 14K2.3K45.429K.853V.0046





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



14K2.3K45.429K.853V.0046

